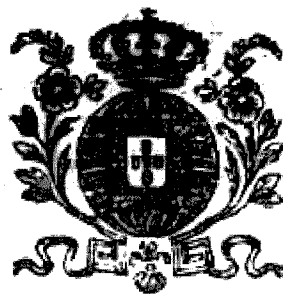


GAZETA



DO RIO.

L I S B O A)

CORTES. — Sessão 234 — 17 de Novembro.

Ainda continuou n'esta Sessão a discussão sobre os Foraes de Portugal; decidindo-se 1.º que o projecto estava sufficientemente ventilado; 2.º que elles devião ser reformados; 3.º que huma das bases para a reforma deve ser a redução das quotas incertas a prestações certas; 4.º que se adopte como segunda base, que a reforma consiste na deminuição das prestações. Ficou adiado o 1.º artigo do Projecto.

CORTES. — Sessão 235 — 19 de Novembro.

Feita a leitura da acta, e do expediente diario, fez o Sr. Freire a chamada, e deu conta de faltarem 20 dos Srs. Deputados, estando presentes 101.

Ordem do dia.

Constituição.

Disse o Sr. Presidente, que continuava a discussão sobre o artigo 100 que se achava adiado da ultima Sessão, em que se tratou deste objecto.

O Sr. Pinto de Magalhães fallou a respeito da redacção do artigo, mostrando que se devem supprimir as palavras — proximamente se dissolverem — por inuteis.

Logo o Sr. Presidente leu o primeiro paragrafo — se vagar a Coroa — e o Sr. Macedo requereu, que se fizessem algumas explicações, designando-se os casos, em que isto possa succeder: igual foi o sentir do Sr. Castello Branco Manoel, e depois de brevíssimas reflexões dos Srs. Margiochi e Borges Carneiro, o Sr. Soares Franco disse, que se tratava sómente do caso, em que a Coroa vague por morte do Rei.

Propoz o Sr. Presidente o preambulo do artigo á votação, e foi geralmente approvado com a suppressão das palavras, que propozera o Sr. Pinto de Magalhães

Fizerão-se algumas mui breves reflexões a respeito do 1.º e 2.º paragrafos, os quaes forão approvados, e enquanto ao terceiro propoz o Sr. Correia de Seabra, que se riscasse, defendendo que era melhor que ficasse implicita esta clausula, do que explicita; mas esta opinião foi combatida pelos Srs. Margiochi e Borges Carneiro, mostrando este, que se deve discutir a materia em geral, deixando-se a sua redacção para o artigo 126, aonde pertence. O Sr. Moura dis-

se que a materia devera ser tratada já, porque a connexão, que tem com o artigo apontado he quasi nenhuma.

O Sr. Pinto de Magalhães combateu a proposta do Sr. Correia de Seabra, e julgando-se discutido, foi approvada em geral a doutrina com a emenda do Sr. Borges Carneiro, com a referencia ao artigo 126.

Entrou em discussão o paragrafo 4.º, e o Sr. Macedo observou que se não deixar á Deputação Permanente das Cortes tanto arbitrio, e que se devem fixar quanto possivel seja, estes casos arduos ou urgentes.

O Sr. Borges Carneiro fallou largamente a este respeito sustentando, que ha de haver sempre arbitrios em todas as repartições, o que sómente se deve dezejar, que seja o menor que possa ser, o que se consegue existindo em todas ellas homens probos, e sabios: que he nestas nomeações, que se deve ter todo o melindre, e que então nada ha a temer.

O Sr. Serpa Machado opinou contra a doutrina do artigo pelas mesmas razões, que expozera o Sr. Macedo, requerendo que se fizesse expressa menção de todos os casos, em que a Deputação Permanente deve convocar extraordinariamente as Cortes; e depois de algumas breves reflexões, o Sr. Moura se levantou e disse, eu estou pelas óptimas razões, que os Illustres Preopinantes, que tem fallado contra o artigo, ponderarão; porém eu os convido para que fação huma resenha de todos esses casos.

O Sr. Caldeira defendeu o artigo com argumentos mui ponderosos, e logo o Sr. Serpa Machado se levantou, e disse que não sendo possivel marcarern-se todos os casos, ao menos se mencionassem aquelles que hia a propor, quaes são, no caso de guerra, anarquia, e sedição.

Algumas observações se fizeram mais, e a final o Sr. Presidente o propoz á votação, e foi approvado com alguma alteração enquanto a palavras.

Continuou a discussão sobre o seguinte artigo.

101. Nestes casos as Cortes não tratarão senão do negocio para que forão convocadas; dissolver-se-hão logo que o tenham concluido; e se antes disso chegar o primeiro de Março (aliás 15 de Novembro, art. 64) continuarão a tratar delle juntamente com as outras funcções sem dependencia de segunda installação, se for este o primeiro anno da Legislatura, e sendo o segundo devolverão o ulterior conhecimento aos novos Deputados.

Fizerão-se algumas observações sobre a palavra — negocio — mostrando-se que ella podia

trahir alguma particularidade no seu restricto sentido; e bem assim acerca da outra palavra — dissolver-se-ha — e tomados os votos se approvou o artigo com as seguintes emendas: em lugar da palavra — negocio — deverá substituir-se — objecto — e em vez de — dissolver-se-hão — separar-se-hão.

Finda assim esta materia entrão em discussão os additamentos do Sr. *Bastos*, aos diferentes artigos.

Depois do artigo 96, ou onde melhor convier o artigo seguinte.

“ Nennuma Lei será estabelecida ou revogada sem absoluta necessidade. — Bases Art. 12.

Observou-se depois d'alguma discussão, que esta doutrina se acha expressa e vencida já na Constituição, e como tal não tinha lugar. Assim se resolveu.

Ao artigo 97. Assignar a El-Rei e á Familia Real huma dotação conveniente no principio de cada Reinado. — Bases art. 32.

Tambem se regeitou, em consequencia de se achar n'outro lugar, posto o seu Illustré Author mostrou, que devia entrar neste lugar por se fazer nelle huma enumeração de todas as attribuições das Cortes.

Ao mesmo artigo. Proteger a liberdade Politica da Imprensa. Constituição *Hespanhola* artigo 24.

O Sr. *Bastos* defendeu, que devendo ser a Constituição *Portuguesa* mais liberal do que a d'*Hespanha*, e sendo este artigo mui liberal, não deve omittir-se em a nossa.

Brevissimas reflexões se fizeram, findas as quaes foi regeitado.

Ao mesmo artigo os seguintes. Nomear os Membros do Tribunal da Protecção da mesma. — Bases art. 9.

Propor a El-Rei as pessoas de que deve compor-se o seu Conselho.

Deferir ás petições, ás queixas, ás reclamações que lhe forem dirigidas. — Bases artigo 14.

Igual resolução foi tomada a respeito destes tres, e pelas mesmas razões.

Ao mesmo artigo 97.

“ Fazer effectiva a responsabilidade dos Ministros d'Estado, e de todos os outros funcionarios publicos. „ Const. d'*Hespanha* art. 25.

Sobre este artigo se moveu huma renhida discussão, pertendendo alguns Srs. que a responsabilidade recaia somente sobre os Ministros de Estado, por serem estes os que immediatamente tem a responder; tal foi a opinião dos Srs. *Freire*, e *Miranda*, acrescentando este ultimo Sr., que os funcionarios publicos não tem responsabilidade, mas que sendo criminosos devem ser castigados com a força da Lei. O Sr. *Bastos* notou por anti-Constitucional esta proposição; mas o Sr. *Miranda* mostrou o sentido em que tinha fallado, e em consequencia das reflexões do Sr. *Moura*, com as quaes concordou o Illustré Author do additamento, ficou addido para outro lugar.

Finalmente o seguinte artigo, additamento ao 97 do Projecto. “ Exercer huma suprema Inspeccão, e vigilância sobre os outros poderes, sem com tudo se arrogarem suas attribuições „ foi regeitado depois de muita discussão.

O Sr. Secretário *Freire* continuou lendo ad-

ditamentos, que alguns dos Srs. Deputados tinham offerecido a diferentes artigos, os quaes forão regeitados a excepção d'hum do Sr. *Araujo e Lima*, que ficou para se imprimir, quando se julgar conveniente; e outro do Sr. *Borges Carneiro*, que se mandou imprimir para entrar em discussão.

O Sr. *Freire* continuou lendo o seguinte:

TITULO IV.

Do Rei, ou do Poder Executivo.

CAPITULO I.

Da inviolabilidade, authoridade, e juramento do Rei.

“ 102. A Pessoa do Rei he inviolavel, e não está sujeito a responsabilidade alguma. Approvado sem discussão alguma. „

“ 103. O Rei tem o tratamento de *Majestade Fidelissima*. A sua authoridade provem da Nação, e he indivisivel, e alienavel. „

O Sr. *Borges Carneiro* fallou a favor deste artigo; mostrando, que he certo que todo provem de Deos; porém não he este o caso de que se trata, e que se deve fazer ver a todos os fanaticos &c., que a authoridade dos Reis, não lhe vem de Deos; que he a Nação quem lha dá, pois que os principios contrarios a estes, que por aquella gente tem sido espalhados em todo o tempo forão muito fataes.

O Sr. *Sarmiento* disse: eu creio, que este principio só foi admittido em *Portugal*, pelo Marquez de *Pombal*; mas elle tem muitas vezes sido bloqueado pelo Illustré Preopinante, e supponho, que se não deve fallar mais a este respeito. Posto o artigo á votação foi approvado.

Artigo 104. Esta authoridade contém em si exclusivamente o Poder Executivo; o qual geralmente consiste em fazer executar as Leis, expedir as ordens, instrucções, e regulamentos, que parecerem convenientes para este fim; e prover a tudo que for concernente á segurança interna, e externa do Estado. As ditas ordens, instrucções, e regulamentos, e geralmente quaesquer diplomas relativos ao exercicio d'aquelle poder, serão por tanto passados em nome d'El-Rei. Foi approvado.

105. Além desta attribuição geral competem ao Rei como principaes as seguintes prerogativas:

I. Sancionar e promulgar as Leis na forma prescripta no artigo 90, e 93.

II. Nomear e dimitir livremente os seus Ministros.

III. Nomear os Magistrados sobre proposta do Conselho de Estado.

IV. Prover todos os mais empregos civis, excepto os electivos; e bem assim os Militares; com respeito ás Leis que regulão as antiguidades e accessos, e que exigem propostas dos respectivos Superiores.

V. Appresentar para os Bispadés, D'grida-des, Conesias, e mais Beneficios Ecclesiasticos do padroado Real, que não tiverem cura d'almas, precedendo proposta triple do Conselho de Estado. Para a appresentação dos beneficios

curados procederá concurso perante os Prelados diocesanos, como em Direito Canonico está disposto a respeito dos padroeiros Ecclesiasticos.

VI. Nomear os commandantes da força armada de terra e amar, e emprega-la como entender que melhor convém ao serviço publico.

VII. Nomear os Embaixadores, Consules e mais Agentes diplomaticos, e dirigir todas as negociações politicas, e commerciaes com as nações estrangeiras.

VIII. Conceder titulos, honras, e distincções em recompensa de serviços, e na conformidade das Leis. Quanto ás pensões, e quaesquer gratificações pecuniarias que pela mesma causa entener se devão conferir, somente o fará com anterior approvação das Cortes; para o que lhes fará appresentar na primeira Sessão de cada anno huma lista motivada de todas ellas:

IX. Perdoar as penas aos delinquentes com respeito ás Leis.

X. Conceder ou negar o seu beneplacito aos Decretos dos Consilios, letras Pontificias; e quaesquer outras constituições Ecclesiasticas, precedendo approvação das Cortes, se contiverem disposições geracs; ouvido o Conselho de Estado se verarem sobre negocios particulares, e remetendo-as ao conhecimento e decisão do Supremo Tribunal da Justiça artigo. quando contiverem pontos contenci sos.

XI. Declarar a guerra e fazer a paz, dando depois ás Cortes conta dos motivos que para tal se teve.

XII. Fazer tratados de alliança offensiva ou defensiva, de subsidios, e de commercio; devendo porém todos elles antes da ratificação ser approvados pelas Cortes artigo 97. n. VI:

XIII. Decretar a applicação dos rendimentos destinados aos diversos ramos da administração publica.

O preambulo, e os paragrafos I. e II. foram approvados sem discussão alguma, taes como se achão: ao terceiro se additarão as seguintes palavras — feita na conformidade das Leis — offercidas pelo Sr. *Sarmento*.

Ficou addiado o paragrafo IV., em consequencia de ser chegada a hora para se tratarem outros objectos.

O Sr. *Queiroga* leu o parecer da Comissão de Verificação dos Poderes acerca do Diploma do Sr. *Lourenço Rodrigues de Andrade*, Deputado pela Provincia da Ilha de *Santa Catharina*: a Comissão não teve presente a acta da eleição, e por isso se achou embaraçada; porém apresentando-se-lhe authenticos documentos, com os quaes o ponde comparar, e collegio que elle he verdadeiro, e está legal, e em consequencia julga a Comissão, que deve ser admitido. Approvado.

Approvado o parecer, os Srs. Secretarios *Freire*, e *Miranda*, introduzirão no salão o referido Sr. que tendo prestado o devido juramento passou com as formalidades do costume a tomar o seu competente assento.

O Sr. *Ferreira Borges* como Relator da Comissão de Marinha leu o parecer da mesma, sobre hum Officio do Encarregado da pasta da Guerra, acerca da participação, que lhe fez o Governador das Armas do *Algarve*, relativamen-

te aos transportes, tanto terrestres, como maritimos, que d'antes são requeridos ás *Commissões*, e bem assim pertence a-bor os nomes, como se ha de pagar. Julga a Comissão, que as requisições sejam feitas ás *Camaras*, e aos *Presidentes*, e que emquanto aos pagamentos, se continuem a fazer da mesma forma, que até aqui. Foi approvado, com huma pequena alteração, respectivamente aos *Presidentes*.

O Sr. *Fernandes Thomaz* tinha na mão dois passaportes, dos que se dão na Secretaria da Marinha, aos Navios que vão para lóra da costa, e levantando-se, disse, que lhe tinha custado, que estes passaportes estavam em fôrma muito anticonstitucional, mandados de proposito fazer pelo actual Ministro da Marinha, ja que os que dantes se passavão erão correctos n'outros termos; notou o Ilustre Deputado, que n'um se lia — *Vassellos* — n'outros *Sabins* — que n'um — *Armada Real* — n'outro — *Real*, e *Nacional* — e fazendo outras observações mentiu, que depois, lhe fora pedido pela sua indicação, elle Ministro, mandara de novo imprimir aquelles: asseverou que tal procedimento era muito reprehensivel em todo o tempo; mas principalmente agora; que era hum erro muy grasseiro, e huma falta muy palpavel; fallou então largamente do desleixo, e desmazelo do Ministro, sustentando, que tudo se acha na sua participação, no mesmo ou peor estado que d'antes se achava; e que em hum ramo de tanta consideração e interesse não ha o menor melhoramento; e finalmente para provar a sua pouca actividade, em todos os negocios que estão a sua incumbencia, fez observar, que o Decreto das Cortes, que annullou a promoção da Armada feita a 24 de Junho, a sua publicação não se achá assignada nem pelo Rei nem por elle: finalmente concluiu o Ilustre Deputado dizendo, que he necessario dar conta a S. Magestade do quanto se acha mal servido com aquelle Ministro, e mandando pôr sobre a meza os dois passaportes requereu, que fossem examinados pelos Srs. Deputados.

O Sr. *Borges Carneiro* pertendeu fallar a este respeito; mas foi chamado á ordem pelo Sr. Presidente, que disse ao Sr. *Fernandes Thomaz*, que apresentasse escrita a sua indicação.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia pareceres das Comissões, e na prorogação da hora — *Extincção da Patriarcal* — levantou a Sessão depois das duas horas.

RIO DE JANEIRO.

ARTIGO D' OFFICIO.

Senhor. — A Junta Provisoria do Governo da Provincia da *Bahia* julga de seu dever levar muito respeitozamente ao conhecimento de Vossa Alteza Real que, havendo-se procedido pelos Eleitores de Parochia de toda a Provincia, presididos pela Camara desta Cidade, á eleição dos Cidadãos, que devião compor a mesma Junta, em conformidade do Decreto das Cortes de 29 de Setembro do anno passado, e da Lei do I.^o de Outubro, que o mandou executar, recabio a eleição nos Cida-

ãos seguintes: o Doutor Francisco Vicente Vianna Presidente, o Dezembargador Francisco Carneiro de Campos Secretario, e os Vogaes Francisco Martins da Costa, o Capitão Mór Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque, o Tenente Coronel Manoel Ignacio da Cunha Menezes, o Bacharel José Cardozo Pereira de Mello, e o Doutor Azonio da Silva Telles, os quaes tomarão immediatamente posse na mesma Camara, e se achão no exercicio de suas funcões. — A Junta aproveita esta occasião para protestar muito solemnemente os sentimentos de puro amor, fidelidade, adhesão, e entusiasmo, de que ella se acha animada para com o Sobezano Congresso da Nação, e cauza da Cons-

tituição, para com a Sagrada Pessoa de Sua Magestade, e Augusta Dynastia da Caza de Bragança, e mui positivamente para com Vossa Alteza Real, como o seu mais florente Ramo, a esperança, e o firme apoio do Throno Constitucional. — Deus Guarde, e Felicite á Real Pessoa de Vossa Alteza Real como havemos mister. Palacio do Governo da Bahia 3 de Fevereiro de 1822. — Francisco Vicente Vianna. — Francisco Carneiro de Campos. — Francisco Martins da Costa Guimarães. — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque. — Manoel Ignacio da Cunha Menezes. — José Cardozo Pereira de Mello. — Está contornue. — Theodoro José Biancardi.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

— Dia 27 de Fevereiro. — Monte Video; 18 dias; B. Josefinu, M. João Ricardo Lima Cardozo, C. a Joaquim José Cardozo Guimarães, couros e sebo. — Rio Grande; 19 dias; B. Principe, M. Manoel Vieira de Aguiar, C. a Joaquim Vieira Braga, carne, couros, trigo e sebo. — Buenos Ayres; 15 dias; B. Ing. Cossack, M. John Harley, C. ao M., carne e cavallos. — Rio Grande; 17 dias; S. Nova Flora, M. Antonio Ferreira Lima Fogaça, C. ao M., carne, trigo, couros e sebo. — Parati; 3 dias; L. Senhora do Carmo, M. Manoel Correia Pinto, C. ao M., assucar e agoardente. — Tagoa-hí; 5 dias; L. Senhora da Guia, M. Feliciano Antonio, C. ao M., caffè e arroz.

— Dia 28 dito. — Rio Grande; 31 dias; B. Santa Rita, M. Antonio Joaquim Pinto, C. ao M., carne, couros, trigo e sebo.

S A H I D A S.

— Dia 27 de Fevereiro. — Buenos Ayres; B. Ing. União, M. David Fauler, farinha de trigo e fumo. — Cabinda; B. S. Pedro do Sul, M.

José Joaquim de Lima, agoardente e fazendas. — Jersey; G. Ing. Courier, M. Peter Le Maistre, couros, assucar e caffè. — Rio Grande; S. Flor d'America, M. Luiz Furtado Rapozo, sal, fazendas, assucar e fumo. — Cabo frio; L. Senhora do Cabo, M. Francisco d'Azevedo Soutinho, carne seca. — Rio de S. João; L. Santa Michaela, M. Francisco Luiz Coimbra, lastro.

— Dia 28 dito. — Gibraltar; G. Amer. Galen, M. Isbon Benedict, assucar, couros e chittes. — Buenos Ayres; B. Amer. Almeida, M. Edward Gahan, assucar, fumo e outros generos. — Campos; S. S. Luiz Gonzaga, M. Thomé Luiz de Gaia, lastro. — Macahé; L. Senhora dos Prazeres, M. João Ferreira Loures, lastro. — Rio de S. João; L. Golfinho, M. João Fernandes d'Oliveira, lastro. — Campos; L. Senhora da Penha, M. Manoel dos Santos Souza, lastro. — Dito; L. Boa fé, M. Antonio Isidoro Correia, lastro. — S. Sebastião; L. Aviso do Sul, M. Manoel Pereira Marques, ferro e fazendas. — Macahé; L. Conceição, M. Bernardo Francisco da Silva, lastro. — Rio de S. João; L. Santo Antonio, M. José Antonio de Andrade, lastro.

A V I S O.

Plano da nona Loteria do Theatro de S. João, que se deve extrahir no primeiro semestre deste anno de 1822.

1	-	-	-	-	-	20:000000
1	-	-	-	-	-	12:000000
1	-	-	-	-	-	8:000000
1	-	-	-	-	-	6:000000
4	-	-	-	-	-	4:000000
5	-	-	-	-	-	8:000000
8	-	-	-	-	-	6:000000
10	-	-	-	-	-	6:000000
15	-	-	-	-	-	6:000000
30	-	-	-	-	-	6:000000
120	-	-	-	-	-	6:000000
200	-	-	-	-	-	12:000000
2:600	-	-	-	-	-	8:000000
1	Primeira branca	-	-	-	-	62:400000
1	Ultima dita	-	-	-	-	1:000000
3:000	Premios	} 9:000 Bilhetes a 190200 réis	-	-	-	172:800000
6:000	Branços		-	-	-	

Os Bilhetes desta Loteria são de 190200 réis, porém ha tambem Bilhetes de 90600 réis, que valem metade, e com elles se cobra a metade do premio, que sair no Numero, que elle indicar, como vai declarado nos mesmos Bilhetes, descontando-se, como he costume doze por cento, a beneficio do mesmo Theatro. Os Bilhetes achão-se á venda, no Banco, e na loja de livros de Francisco Luiz Saturnino Veiga, na rua da Alfandega.